

Disciplina a indenização de transporte a que se refere o art. 86 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 86 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

R E S O L V E

Art. 1º - O valor mensal devido aos membros do Ministério Público a título de indenização de despesas com transporte pessoal, para fins estritamente funcionais, será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A indenização de transporte não será devida:

I - durante os períodos de fruição de férias ou das licenças referidas no art. 92 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;

II - nos casos de afastamento previstos no art. 104 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, desde que tal situação jurídica perdure por mais de 5 (cinco) dias;

III - se o membro do Ministério Público tiver à sua disposição veículo oficial.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2014.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 2013.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça